#### LEI COMPLEMENTAR N°291/2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 269, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japonvar, oscargose funções comissionados da Administração Direta para as Secretarias abaixo, além daqueles definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 269, de 25 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** -Os Órgãos de Assessoramento e Direção Superior coordenam os trabalhos através de suas Gerências e de outros órgãos, sendo as seguintes:

#### 1. Secretaria Municipal de Governo

- 1.1 Gerência Municipal de Arquivos e Conservação de Documentos;
- 1.2 Gerência Municipal de Análise e Elaboração de Contratos.

#### 2. Secretaria Municipal de Saúde

- 2.1 Gerência Municipal de Atenção Básica;
- 2.2 Gerência Municipal de Vigilância Em Saúde.

#### 3. Secretaria Municipal de Educação

3.1 - Gerência de Manutenção e Suplementos.

#### 4. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

- 4.1 Gerência Municipal de Esportes e Lazer;
- 4.2 Gerência Municipal de Turismo e Eventos.

#### 5. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos

**5.1** -Gerência Municipal de Regulação Urbana.

#### 6. Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comercio.

- 6.2 Gerência Municipal de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 6.3 Gerência Municipal de Água e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** -As atribuições, carga horária e vencimentos dos Cargos e Funções Comissionados ora criados são os estabelecidos no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º -** Ficamextintos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Japonvar, 06 (seis) Cargos e Funções Comissionados da Administração Direta, definidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 269, de 25 de fevereiro de 2015, para efeitos de compensação do Impacto Orçamentário-Financeiro de criação dos cargos constantes desta Lei.

 $\pmb{\text{Art. 4}^{\text{o}}}$  - Os cargos extintos são os constantes no Anexo I,que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2015.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 20 de maio de 2015.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

# **QUADRO DE CARGOS EXTINTOS**

Cargos Extintos								
Secretaria Adjunta dos Programas Básico da Educação	01							
Secretaria Adjunta de Esporte eLazer	01							
Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo								
Secretaria Adjunta de Eventos e Apoio à Juventude	01							
Secretaria Adjunta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01							
Secretaria Adjunta de Transportes	01							
TOTAL	06							

# <u>ANEXO II</u> ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Gerência Municipal

**CÓDIGO:** CCGM **VAGAS:** 10 (dez)

**VENCIMENTO:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

**RECRUTAMENTO:** Amplo

JORNADA: Dedicação Exclusiva

# **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE ARQUIVOS E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

- a) Manter o arquivo geral da Prefeitura;
- **b**) Providenciar a busca e desentranhamento ou juntada de documentos e papéis em processo arquivado;
- c) Providenciar cópias de documentos e processos solicitados pelos demais órgãos e cidadãos;
- d) Propor a incineração de papel inútil;
- e) Executar os serviços de microfilmagem.

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTATOS.

- a) Receber, analisar e controlar a documentação para elaboração de contratos;
- **b**) Confeccionar, elaborar e revisar contratos;
- c) Atuar com discussão de cláusulas com jurídico, controle de prazos e assinaturas internas nos instrumentos jurídicos;
- d) Administrar os contratos, analisar viabilidade técnica e econômica;
- e) Controlar o cumprimento de custos, prazos e qualidade dos produtos ou serviços envolvidos;
- f) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA.

- a) Formular e implementar as políticas de Atenção Básica para o Município de acordo com as diretrizes da SMS;
- b) Integrar as atividades das áreas a ela subordinadas;
- c) Coordenar os serviços de Atenção Básica e executar o acompanhamento técnico e operacional dos órgãos sob sua responsabilidade;
- d) Aprovar os fluxos e protocolos para atendimento nas unidades básicas de saúde;
- *e*) Articular, com a rede de atenção especializada e Diretoria de Regulação, fluxos e protocolos para referência e contra-referência;
- f) Aprovar campanhas educativas de orientação à comunidade no que se refere à promoção, proteção e recuperação da saúde;
- g) Coordenar, junto com a Diretoria de Gestão Administrativa, a capacitação dos profissionais que atuam sob sua responsabilidade;
- **h**) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### GERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

a) Gerenciar as atividades dos serviços a ela subordinados;

- **b**) Desenvolver, coordenar e normalizar, em articulação com os demais órgãos e autoridades públicas, as atividades de vigilância epidemiológica no âmbito municipal, visando atingir os indicadores epidemiológicos preconizados;
- c) Promover e executar ações de investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, bem como planejamento e avaliação das medidas de controle de doenças e das situações de agravos à saúde;
- d) Estabelecer instrumentos de coleta e análise de dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores necessários ao sistema de vigilância epidemiológica municipal;
- e) Acompanhar situações de risco e áreas de receptividade para determinados agravos, em articulação com os sistemas estadual e federal de informações de saúde e com os processos de análise de situação e tendências de saúde;
- f) Participar na formulação de políticas, planos e programas de saúde, na organização da prestação de serviços e na definição de padrões de qualidade da assistência;
- g) Fornecer informação para a elaboração da Programação Pactuada Integrada da Vigilância em Saúde e garantir o cumprimento das metas pactuadas;
- h) Coordenar o componente municipal do Programa Nacional de Imunizações e o sistema de informação SI-PNI;
- i) Gerir os sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo a consolidação, a análise e retroalimentação permanente e sistemática dos dados provenientes de unidades notificantes, por meio de processamento eletrônico de sistemas existentes e outros que venham a ser introduzidos;
- *j*) Elaborar e difundir informações epidemiológicas e participar de estratégias de educação em saúde no âmbito municipal;
- **k**) Coordenar e executar as ações de informação, educação e comunicação de forma intra e intersetorial.
- l) Coordenar, supervisionar, monitorar e capacitar os recursos humanos do SUS para a execução das ações de saúde e controle dos agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo intoxicações e as causas externas;
- *m*) Propor e contribuir na elaboração e execução de protocolos de pesquisas, visando à captação de recursos externos nacionais e internacionais;
- n) Articular-se com outras repartições estaduais, federais e instituições privadas cuja atuação envolva problemas relacionados com a vigilância epidemiológica e estatísticas de saúde;
- *o*) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

# GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E SUPLEMENTOS.

- a) Gerenciar as atividades dos serviços a ela subordinados;
- **b**) Gerenciar as compras de bens e serviços em suas várias modalidades e em conformidade com a legislação e normas vigentes;
- c) Gerenciar a implantação e manutenção do banco de preços dos materiais e serviços regularmente adquiridos pela SMS;

- d) Promover o diligenciamento de todos os processos de compras de bens e serviços;
- e) Prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento de contratos ou ajustes;
- f) Informar à Diretoria de Orçamento e Finanças irregularidades no cumprimento de contratos, convênios ou ajustes;
- g) Promover os atos iniciais visando à imposição de multa, penalidades e propor rescisões em relação às condições contratuais estabelecidas, sugerindo, por meio de pareceres, o tipo de penalidade aplicável;
- h) Assessorar as demais Unidades Administrativas nos assuntos de sua competência;
- i) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### GERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

- a) Promover o desenvolvimento do esporte no Município;
- b) Organizar o calendário das atividades esportivas;
- c) Incentivar e divulgar o esporte amador;
- d) Administrar as praças de esporte, áreas e equipamentos esportivos;
- e) Promover cursos de esporte especializado e incentivar a formação de equipes;
- *f*) Propor a celebração de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando especialmente à obtenção de recursos para o setor de esporte e lazer;
- g) Incentivar e ampliar as oportunidades de lazer;
- h) Fazer a programação periódica das atividades de lazer, articulando-se com a Diretoria Pedagógica relativamente às atividades destinadas à população escolar;
- *i*) Interagir com as Secretarias na realização de seminários, feiras, exposições e outras atividades correlatas;
- j) Elaborar o planejamento do protocolo cerimonial dos diversos eventos da Prefeitura;
- **k**) Interagir de forma sistemática com a Secretaria Municipal de Comunicação, para divulgação das promoções e eventos esportivos e do lazer programados;
- Desenvolver um espírito de equipe, preparando e organizando situações comunicativas;
- m) Desenvolver outras atividades relacionadas com promoções e eventos.

#### GERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

- *a*) Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com os do Estado e do Governo Federal;
- **b**) Participar da formulação da política da Administração Pública Municipal no setor de turismo;
- c) Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo no Município;
- d) Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
- e) Elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;
- f) Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município;

g) Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município.

### GERÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA.

- *a*) Fazer cumprir a legislação sobre urbanismo, em especial sobre zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, cabendo-lhe:
  - *a*)provar loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em consonância com a Diretoria de Projetos Técnicos;
  - Expedir alvará de licença para construção reforma ou demolição; **b**) emitir parecer nos processos de expedição de alvará, de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento comercial, velando pelo cumprimento da legislação urbanística:
- **b**) Promover o embargo de construção irregular ou clandestina, autuar o infrator e comunicar à chefia superior o surgimento de favela ou agrupamento semelhante;
- c) Providenciar a remessa de informações sobre alterações físicas nas áreas urbanas, tais como término de construção e a entrega de habite-se, demolições e acréscimos;
- d) Orientar o público na regularização de construções clandestinas.

# GERÊNCIA MUNICIPAL DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

- a) Subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a produção de estudos para a implementação de programas e projetos voltados para os povos indígenas e comunidades tradicionais em temas relacionados com:
  - a) o agroextrativismo;
  - b) as experiências demonstrativas de desenvolvimento sustentável;
  - c)as cadeias produtivas baseadas nos recursos da sociobiodiversidade;
- **b**) Promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável junto aos povos indígenas e às comunidades tradicionais;
- c) Promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas ao agroextrativismo e às suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade;
- d) Promover o desenvolvimento de produtos e processos derivados de recursos genéticos da biodiversidade, a partir da bioprospecção e da caracterização técnico-econômica de cadeias produtivas, valorizando os conhecimentos tradicionais associados;
- e) Propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;
- f) Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;
- g) Assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;
- h) Subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a produção de estudos para a implementação de programas e projetos em temas relacionados com:
  - a) a recuperação de áreas degradadas no meio rural;
  - b)aspectos ambientais da produção sustentável de biocombustíveis;

- c)o planejamento ambiental da aquicultura;
- d)as politicas de reposição florestal;
- e)a sustentabilidade ambiental da atividade turística e com o desenvolvimento do ecoturismo;
- *i*) Promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas à agricultura familiar e às suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade;
- *j*) Promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável junto aos assentamentos de reforma agrária e aos produtores familiares;
- k) Promover o desenvolvimento de produtos e processos derivados de recursos genéticos da biodiversidade, a partir da bioprospecção e da caracterização técnico-econômica de cadeias produtivas;
- *l*) Fomentar sistemas de certificação e rastreabilidade socioambiental;
- m) Propor, coordenar e implementar programas e projetos na sua área de competência;
- n) Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de projetos na sua área de atuação;
- o) Assistir tecnicamente aos órgãos colegiados na sua área de atuação;
- p) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

#### GERÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE.

- a) Coordenar a proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente no Município;
- b) Coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo;
- c) Coordenar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado;
- d) Supervisionar as condições ambientais de trabalho;
- e) Participar das investigações que envolvem impacto sobre o meio ambiente;
- f) Assessorar o Coordenador de SMS nos assuntos relativos ao Sistema de Meio Ambiente;
- Realizar levantamento e análise dos aspectos ambientais do trabalho e classificar seus possíveis impactos;
- **h**) Estabelecer e fazer cumprir os objetivos e metas ambientais;
- i) Elaborar, implantar e fazer o cumprir o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- j) Controlar a emissão de efluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- k) Implantar ações de controle ambiental;
- *l*) Inspecionar máquinas, equipamentos veículos e instalações, verificando suas condições de uso e de manutenção, visando a prevenção ambiental;
- m) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

# ANEXO I ESTRUTURA DE CARREIRA

# 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	21

# ANEXO II QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

CARREIRA: Agente Comunitário de Saúde

GARGO: Agente Comunitário de Saúde

PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo

CARGA HORÁRIA: 40/h Semanal

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

#### **OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

Residir na comunidade onde irá atuar deste a data de início das inscrições no Concurso.

### DESCRIÇÃOSUMÁRIADOCARGO:

Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.

#### **DESCRIÇÃODETALHADADASTAREFAS:**

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrito às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



# MUNICÍPIO DE JAPONVAR ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

## ANEXO III TABELA SALARIAL

(a que se refere o art. 69 e 78 da Lei 287/2015)

# AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS Carga horária 40h/semanais

Grau/Nível	A	В	C	D	E	F	G	H	Ι	J	K	L	M	N	0	P	Q
I	1014	1034	1054	1075	1096	1118	1140	1163	1186	1210	1234	1259	1284	1310	1336	1363	1390
II	1065	1086	1108	1130	1153	1176	1199	1223	1247	1272	1297	1323	1350	1377	1404	1432	1461
III	1118	1140	1163	1186	1210	1234	1259	1284	1310	1336	1363	1390	1418	1446	1475	1504	1534
IV	1174	1197	1221	1245	1270	1295	1321	1347	1374	1401	1429	1457	1486	1516	1546	1577	1608

#### Valores em R\$

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio;

IV - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Obs.: O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.